

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 4.806, DE 2019

Altera a Lei nº 10.438, de 28 de abril de 2002.

Autor: Deputado SILAS CÂMARA

Relator: Deputado GILBERTO ABRAMO

I - RELATÓRIO

De autoria do Deputado Silas Câmara, o projeto de lei altera a Lei nº 10.438, de 28 de abril de 2002, para determinar que, no estabelecimento das metas de universalização do uso de energia elétrica, a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá estabelecer tratamento específico para áreas em regiões remotas e distantes das redes de distribuição que sejam atendidas por meio de sistemas isolados de geração e distribuição.

O despacho inicial distribuiu às Comissões de Minas e Energia – CME; Finanças e Tributação – CFT; e Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC. Na Comissão de Minas e Energia- CME teve seu relatório aprovado.

Decorrido o prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei nº 4.806, de 2019.

É o relatório

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o art. 54, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão exclusivamente o exame dos “aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual.”

A matéria tratada no projeto não versa sobre matéria orçamentária e, em decorrência, não promoverá consequência às Leis que dispõem sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento público anual.

Quanto ao aspecto financeiro, o Projeto de Lei não contraria os dispositivos constitucionais que regem sobre o assunto, pois apenas prevê que das metas de universalização do uso de energia elétrica, a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá estabelecer tratamento específico para áreas em regiões remotas que não possuem energia elétrica.

A proposição do autor, nobre Deputado Silas Câmara, mostra a indignação com o fato de que muitos brasileiros ainda hoje não tenham acesso à energia elétrica, fato que, de acordo com os dados do último censo demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e



Assinado eletronicamente pela Dep. SILAS CÂMARA

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213661541600>

* C D 2 1 3 6 6 1 5 4 1 6 0 0 *

Estatística (IBGE), a população considerada sem acesso à energia elétrica ultrapassava dois milhões de brasileiros. Portanto, isso mostra um enorme grupo vulnerável que precisa receber nossa atenção.

Em que pese o Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica, que busca desde 2003 levar energia elétrica a população rural, ainda nos deparamos com um enorme grupo brasileiro que não possui energia elétrica.

Mesmo após alguns anos desse programa, ainda não houve o alcance necessário para todos. Logo, uma lei específica para assegurar a saúde, educação, e exercício de atividades econômicas, para o desenvolvimento pleno e para qualidade de vida desses brasileiros se mostra urgente.

Com o projeto de lei do nobre Deputado Silas Câmara, a ANEEL, estabelecerá metas de universalização do uso da energia elétrica para áreas em regiões remotas e distantes das redes de distribuição, no interior das quais o atendimento por meio de sistemas isolados de geração e distribuição, por concessionária ou permissionária do serviço público de distribuição, será sem ônus para as famílias de baixa renda que recebam o Programa Bolsa Família.

Por oportuno, ressalto que a legislação acerca da universalização do uso de energia elétrica, mais especificamente o art. 14 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, não contempla tratamento específico para áreas em regiões remotas e distantes das redes de distribuição que sejam atendidas por meio de sistemas isolados de geração e distribuição. Por esse motivo, o projeto de lei é acertado, ele corrige uma lacuna deixada na lei supracitada.

Diante do exposto:

Somos pela não implicação da matéria em aumento de despesa ou diminuição da receita ou da despesa da União, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 4806, de 2019, e do Substitutivo adotado pela Comissão de Minas e Energia.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputado GILBERTO ABRAMO
Relator

CD213661541600*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilberto Abramo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213661541600>